LEI Nº 2374-A

Altera a redação do caput, do § 4º e acrescenta o § 5º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1660-A de 16.12.05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, e dá outras providências.
Proc. nº 30436/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" e o § 4º do artigo 19 da Lei Municipal nº 1660-A de 16 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 5º:

"Art. 19 – Os autorizatários, motoristas e cobradores poderão constituir Associações, Sindicatos e Cooperativas, que diligenciarão pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º -...

§ 2º -...

§ 3º -...

§ 4º – Somente os autorizatários ou motoristas e cobradores do serviço poderão ser membros de Diretoria das Associações, Sindicatos e Cooperativas que cada segmento constituir.

PUBLICADO EM 15.1.05.10
no Jornal Vicentino
PL 99/10
Proc. 139/10



LEI Nº 2374-A

§ 5º - O Poder Executivo reconhecerá, após manifestação favorável da SETRANS – Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, as Associações, Sindicatos e Cooperativas constituídas pelos autorizatários, motoristas e cobradores."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv